

Contribuição à Consulta Pública sobre a política de produção e distribuição de conteúdos de cunho religioso na Empresa Brasil de Comunicação

Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social

Em resposta ao Edital 02/2010 do Conselho Curador da EBC, o Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social se dirige ao órgão responsável por zelar pela missão pública da Empresa Brasil de Comunicação para tecer as seguintes considerações:

1. Consideramos a abertura da referida consulta pública iniciativa importante e louvável, por permitir à sociedade civil brasileira manifestar diretamente suas ideias e opiniões a respeito de um tema de grande relevância. Consultas públicas dessa natureza contribuem decisivamente para propiciar um diálogo transparente entre o Conselho Curador e o conjunto da sociedade, e devem se constituir, cada vez mais, como prática costumeira do órgão, à semelhança do que já fazem outros órgãos públicos brasileiros.
2. O Intervozes defende a liberdade de crença e a diversidade religiosa brasileira, em sintonia com os princípios definidos na Constituição Federal de 1988. Embora haja mais de mil denominações religiosas no Brasil, o Censo 2000 identificou 142 possibilidades de enquadramento religioso. A existência de um programa para cada uma destas crenças é impossível já que se trata de uma programação finita, de limitadas horas semanais, a qual também deve contemplar finalidades culturais, informativas e de entretenimento. Entendemos, assim, ser flagrantemente inconstitucional a veiculação de programas de religiões específicas nas emissoras de rádio e TV abertas, concessões públicas cedidas pelo Estado brasileiro para exploração do serviço de radiodifusão.
3. No caso de empresa pública de comunicação, o problema é ainda mais evidente, pelo que prevê o artigo 19 da Constituição Federal:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

4. Dessa forma, a conclusão não pode ser outra: a EBC não pode manter, na TV Brasil e nas emissoras de rádio, programas que professem religiões específicas. É, portanto, urgente a retirada dos seguintes programas da grade de programação: Reencontro (sábados - 7h45 - TV Brasil); Palavras de Vida (domingo - 7h - TV Brasil); A Santa Missa (domingo - 8h - TV Brasil) e Missa (domingo - 7h - Rádio Nacional AM de Brasília). Embora não façam parte da faixa da grade da TV Brasil destinada à rede pública, esses programas são retransmitidos em 16 das emissoras da rede.
5. Os referidos programas são de claro proselitismo religioso, com pregação de denominações religiosas específicas, promoção de líderes religiosos e identificação de participantes como 'devotos'. A manutenção desses programas é um atentado ao Estado Democrático Brasileiro e à Constituição Federal. Mais grave ainda é o fato de um destes programas (Santa Missa) ser gravado nas instalações da TV Brasil, utilizando, portanto, recursos e estrutura públicos.
6. Na linha do que argumenta o parecer da Câmara de Educação, Cultura, Ciência e Meio Ambiente, a retirada destes programas do ar não significa que o fenômeno religioso estará ausente dos veículos da EBC. Ao se constituir como um fenômeno cultural de evidente relevância, a religiosidade estará presente, de forma direta e indireta, no conjunto da programação da TV Brasil e das emissoras de rádio da empresa, nos programas de cunho jornalístico, cultural e educativo, ou mesmo nos programas sobre comportamento, musicais, filmes, documentários e demais conteúdos dramáticos.

7. A programação teria que apresentar as diversas crenças religiosas, como também o agnosticismo e o ateísmo, em uma abordagem não proselitista e de interesse geral (ou seja, também voltado aos não-religiosos ou aos adeptos de outras religiões).

8. É preciso salientar que a retirada dos atuais programas religiosos do ar não pode, em hipótese alguma, estar atrelada à reflexão, produção e posterior veiculação de eventuais novos programas. Estas duas iniciativas devem ser tratadas em separado, pois independem uma da outra. A veiculação dos atuais programas é flagrantemente inconstitucional e deve cessar imediatamente. Atrelar a retirada destes programas à entrada no ar de um programa pluri-religioso significa postergar o fim de uma violação à Constituição Federal, o que não é admissível. Ademais, o possível atraso na produção deste novo programa irá postergar de forma indevida os privilégios hoje concedidos a determinadas religiões.

Certos de que a decisão sobre este tema terá grande impacto e relevância, agradecemos a oportunidade de participar nesta consulta pública, colocando-nos à disposição para colaborar em possível seguimento do debate.



Cristina Charão Marques
Representante Jurídica
Intervezes – Coletivo Brasil de Comunicação Social
CNPJ 06.040.910/0001-84